



**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
Gabinete da Presidência/ Legislativo**

Avenida João Pessoa, 4463 – Centro – Fone: (69) 3 442-1629 – Rolim de Moura – Rondônia.

AUTÓGRAFO Nº. 001/CMRM-2026

Projeto de Lei Complementar nº. 001/2026 (Mens. 001 PLC Executivo 01)

AUTOR: Poder Executivo Municipal

Dispõe sobre a Revisão Geral Anual a ser acrescida aos vencimentos dos servidores da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Rolim de Moura.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA,
Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65, I, da Constituição do Município.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte;

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica adicionado o percentual de 10% (dez por cento), ao vencimento dos servidores da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Rolim de Moura, a título de reposição da perda oriunda da inflação acumulada no período de 2022, 2023 e 2024, visando assegurar o poder aquisitivo nos termos do artigo 37, X, da CF.

Parágrafo Único. O percentual aplicado está de acordo com a proposta apresentada à Presidência do Sindicato e aprovada pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais da Zona da Mata – SINSEZMAT, através do Ofício nº 181/SINSEZMAT/RM/2025.

Art. 2º As tabelas de referências da reposição de que trata esta Lei Complementar serão alteradas e publicadas, por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo, observando o percentual apurado no período e na forma no caput deste artigo.

Art. 3º A reposição salarial de que trata essa Lei Complementar será aplicada aos servidores da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, efetivos e comissionados, inclusive aos



conselheiros tutelares, regidos pela Lei Municipal nº 1.191 de 22 de julho de 2005.

Art. 4º A presente Lei não se aplica aos Profissionais do Magistério, Agentes Comunitários de Saúde, Agentes de Combate as Endemias, Técnico em Radiologia e outros cuja reposição origina de Lei Federal; aos agentes políticos.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor nesta data, com efeitos financeiro a partir de 1º de janeiro de 2026.

Palácio Governador “Jorge Teixeira de Oliveira”, **20 de Janeiro** de 2026.

IVAN FERREIRA VASCONCELOS

Presidente do Poder Legislativo Municipal

